

Lei nº 73/75

O Interventor Estadual na prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço publicar a presente Lei.

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvará de licença para Baséi até o limite de 220 (duzentos e vinte) na Sede Municipal; 12 (doze) no Povoado de Acaipândia e 8 (vito) no Povoado de Sítio da Lapa.

PARAGRÁFO ÚNICO: O número de Baséis na Sede Municipal engloba os já devidamente regularizados.

Art. 2º) - Os motoristas profissionais interessados em obter Alvará de licença para Baséi, deverão dirigir requerimento ao Prefeito acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 - Prova de não possuir nenhum veículo na categoria de "Baséi", através de certidão expedida pela 1º CIRETRAN, ressalvado o disposto no Art. 7º desta Lei.
- 2 - Atestado de saúde, comprovando que não sofre de qualquer moléstia infecto-contagiosa, fornecido por médicos dos serviços federais, estaduais ou municipais de saúde.
- 3 - Atestado de bons antecedentes fornecido pela Delegacia de polícia ou outro órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão.
- 4 - Certidão negativa, fornecida pelos cartórios de que o interessado não responde a

processo criminal e de que não foi condenado;

5- Certificado de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Previdência Social

b- Certidão Negativa, fornecida pelos cartórios, de que o interessado não tem títulos protestados e não sofre execução;

7- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;

8- prova de quitação com o serviço militar;

9- prova de estar quites com a justiça

9 - Eleitoral;

10- Prova de quitação junto Associação profissional dos Motoristas de Imperatriz;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Aos candidatos sorteados, será exigida prova de propriedade do veículo,

no prazo de 15 (quinze) dias após a data do sorteio.

**Art. 3º)** Os motoristas profissionais interessados na concessão de Alvará de Licença de Táxi, decorrente da elevação do número e da permissão para as povoações de Aguiândia e Itinga, serão escolhidos, dentre candidatos previamente inscritos, mediante sorteio público ou especial, a critério da autoridade competente.

**PARAGRAFO ÚNICO :** Para a inscrição de que trata este artigo os interessados deverão dirigir requerimento ao prefeito, contendo nome, estado civil, domicílio e residência, indicação da inscrição no cadastro de pessoas físicas e cópias dos documentos constantes do artigo 2º desta Lei, bem como prova de ser motorista profissional;

**Art. 4º)** - A Prefeitura Municipal, cedidos a 1º CIRF-TRAN e o Sindicato dos Motoristas profissionais

nais de Imperatriz, elevará o número de licenças estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º J - São intransferíveis os Alvarás de Licença de táxi, salvo em caso de morte ou invalidez permanente para parentes até o segundo (2º) grau inclusive e mediante autorização da Prefeitura Municipal obedecidas as exigências do art. 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de venda do veículo para particulares, troca ou alteração de característica do veículo, o interessado deverá juntar à Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida pela 1ª CIRETRAN, da respectiva baixa, a fim de assegurar seus direitos.

Art. 6º J - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Transporte - CONTRAN sobre a utilização e o licenciamento de táxi, devendo ter sido comprovado pela 1ª CIRETRAN, implicará no imediato cancelamento do Alvará de LICENÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desrespeito às tabelas de preços e às localizações dos postos de táxi definidos pela Prefeitura Municipal, desde de que comprovado, implica, igualmente, no cancelamento de Alvarás de Licença.

Art. 7º J - Licarem ressalvados os direitos dos motoristas detentores de mais de um táxi, desde que os mesmos tivessem sido licenciados até o dia 09 de agosto de 1.973, quando foi sancionada a Lei 011/73, respeitadas, entretanto, as limitações constantes desta Lei no que se refere à transferência de Alvará de Licença.

Art. 8º J - A Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente com representantes da 1ª CIRETRAN e do Sindicato dos Motoristas Profissionais de

Superátriz, definirá o número e a localidade da  
diga localização dos postos de Tósei, através de Decretos.  
Art. 9º) - A prefeitura manterá registro dos alvarás  
ese pedidos, de modo a permitir a imedia-  
ta identificação dos seus detentores.

Art. 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário,  
em especial as Leis nºs., 11/73, de 08.08.1.973 e 32/74 de  
26.03.1.974.

Gabinete do Interventor Estadual na Prefe-  
itura Municipal de Superátriz, Estado do Maranhão, aos  
cinco dias do mês de março do ano de mil nove-  
centos e setenta e cinco.

Ass: Eng. Antonio Rodrigues Bayma Júnior  
Interventor Estadual.